



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N° 53/2025.

AUTORIA: Maria Aparecida Alves de Almeida

OBJETO: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este parecer deve conter três partes: (I) relatório, com a exposição detalhada da matéria analisada; (II) voto do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição, alteração ou substituição da proposição; e (III) conclusão da comissão, com a decisão e a indicação dos vereadores votantes.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, no currículo da rede municipal de ensino, conteúdos voltados ao empreendedorismo, visando estimular nos alunos habilidades como iniciativa, criatividade, planejamento, gestão de recursos e solução de problemas, de forma transversal e compatível com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

A proposta prevê que os conteúdos sejam abordados de maneira gradual e adaptada às faixas etárias, podendo ser incorporados a disciplinas já existentes ou por meio de projetos e atividades extracurriculares.



II - VOTO DO RELATOR

Considerando a relevância do tema e sua aderência às diretrizes da educação e cidadania, entendo que o projeto atende ao interesse público e às competências legislativas do município.

A inclusão de conceitos de empreendedorismo na educação básica municipal atende a uma demanda contemporânea por uma formação mais ampla, preparando o estudante para a vida em sociedade, para o mercado de trabalho e para o exercício de sua cidadania de forma ativa.

O projeto está alinhado às competências gerais previstas na BNCC, especialmente no que se refere ao desenvolvimento do pensamento crítico, da autonomia e da responsabilidade. Além disso, contribui para o fortalecimento de valores como inovação, ética e cooperação.

Do ponto de vista legal, não há incompatibilidade com a legislação federal ou estadual, cabendo à Secretaria Municipal de Educação definir a metodologia de implementação e capacitação dos profissionais envolvidos.

A Comissão entende que o projeto atende ao interesse público e fortalece as políticas públicas voltadas a educação e cidadania. A proposta não apresenta vícios de iniciativa nem afronta os princípios constitucionais ou legais vigentes. Recomenda-se, no entanto, que sejam estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas, a fim de garantir sua efetividade e possibilitar eventuais ajustes para melhor atingir os objetivos propostos.

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Nº 53/2025, sem necessidade de emendas ou substitutivos.

Vereador Genildo dos Santos Azevedo
Relator



III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Políticas Públicas da Juventude e Defesa dos Direitos da Mulher, reunida para análise do Projeto de Lei Nº 53/2025, **OPINARAM**, de forma **UNÂNIME**, pela aprovação do parecer apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores.

Vereadora Marcilene Martins de Freitas
Presidente

Vereador Genildo dos Santos Azevedo
Vice-Presidente e Relator

Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida
Membro e secretária

Santa Helena de Goiás, 15 de agosto de 2025